

LEI MUNICIPAL N º 2306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a isenção do pagamento do valor de inscrição em eventos esportivos para pessoas com deficiência no Município de Salto Grande e dá outras providências.”

MÁRIO LUCIANO ROSA, Prefeito Municipal de Salto Grande, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada às pessoas com deficiência a isenção do pagamento do valor de inscrição:

I – nos eventos esportivos promovidos diretamente pelo Município;

II – nos eventos esportivos promovidos por terceiros que recebam apoio material ou financeiro, patrocínio ou sejam realizados em parceria com o Município, desde que a obrigação esteja expressamente prevista no respectivo edital, contrato, termo de parceria ou outro instrumento formal correspondente.

§ 1º A isenção aplica-se às competições, torneios, corridas, campeonatos, jogos e demais eventos esportivos abrangidos por este artigo.

§ 2º O disposto no inciso II deste artigo aplica-se somente aos editais e instrumentos publicados ou celebrados após a entrada em vigor desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela definida no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º A condição de pessoa com deficiência será comprovada mediante a apresentação de documento idôneo, público ou particular, que a ateste, admitidos, entre outros:

I – laudo médico ou multiprofissional;

II – carteira ou cartão de identificação expedido por órgão competente;

III – outro documento comprobatório previsto em lei.

§ 1º Não poderão ser exigidas informações clínicas além daquelas estritamente necessárias à comprovação do direito previsto nesta Lei.

§ 2º A coleta e o tratamento dos dados pessoais deverão limitar-se ao estritamente necessário à comprovação da condição de beneficiário, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º A isenção será estendida a um atleta-guia ou acompanhante quando sua presença for comprovadamente indispensável à participação da pessoa com deficiência no evento esportivo.

Art. 5º Os organizadores dos eventos abrangidos por esta Lei deverão informar, nos respectivos regulamentos, editais e materiais de divulgação, a existência da isenção e o procedimento necessário para seu exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Grande, 29 de setembro de 2026

MARIO LUCIANO

ROSA:05750241866

Assinado de forma digital por MARIO
LUCIANO ROSA:05750241866
Dados: 2026.09.28 15:42:39 -03'00'

MÁRIO LUCIANO ROSA

PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO GRANDE